



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

AUTORIA – Mauro Bertoli

ASSUNTO – Declara de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO SOLDADOS DE CRISTO HONRA E GLÓRIA, como específica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 146/2013, de autoria do Vereador Mauro Bertoli, que declara de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO SOLDADOS DE CRISTO HONRA E GLÓRIA (CNPJ nº 16.774.864/0001-09), como específica.

A referida entidade está localizada à Rua Paraíba, 477, Jardim Apucarana, nesta cidade e terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme Art. 3º da Lei nº 11/75, de 18 de abril de 1975.

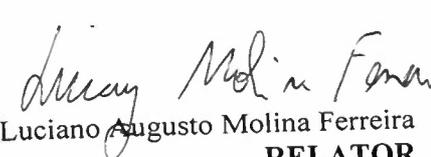
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de outubro de 2013.


Antonio Ananias
PRÉSIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO


Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

AUTORIA – Mauro Bertoli

ASSUNTO DO PROJETO – Declara de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO SOLDADOS DE CRISTO HONRA E GLÓRIA, como específica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 146/2013, de autoria do Vereador Mauro Bertoli, que declara de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO SOLDADOS DE CRISTO HONRA E GLÓRIA (CNPJ nº 16.774.864/0001-09), como específica.

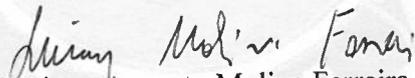
A referida entidade está localizada à Rua Paraíba, 477, Jardim Apucarana, nesta cidade e terá a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, na Secretaria Administrativa da Câmara, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, conforme Art. 3º da Lei nº 11/75, de 18 de abril de 1975.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de outubro de 2013.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA